

ACÓRDÃO Nº 4672/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 027.685/2018-7.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Glorismar Rosa Venâncio (CPF 146.995.593-87).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paço do Lumiar/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) em desfavor da Sra. Glorismar Rosa Venâncio, ex-prefeita do Município de Paço do Lumiar/MA (gestão 2009-2012), em razão da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Glorismar Rosa Venâncio (CPF 146.995.593-87), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Glorismar Rosa Venâncio (CPF 146.995.593-87), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-a ao pagamento da quantia a seguir especificada, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATA DA Ocorrência	VALOR ORIGINAL (R\$)
14/01/2010	28.000,00
14/01/2010	4.500,00
14/01/2010	4.068,00
19/01/2010	20.100,00
19/01/2010	9.000,00
01/02/2010	4.500,00
02/02/2010	202,50
24/02/2010	28.000,00
04/03/2010	20.100,00
04/03/2010	4.500,00
04/03/2010	4.068,00
04/03/2010	9.000,00
05/03/2010	3.829,92
16/03/2010	9.000,00
24/03/2010	4.068,00
24/03/2010	3.829,92
25/03/2010	22.500,00
25/03/2010	4.500,00
31/03/2010	20.100,00
12/04/2010	4.068,00
12/04/2010	3.829,92
14/04/2010	22.500,00

DATA DA Ocorrência	VALOR ORIGINAL (R\$)
14/04/2010	4.500,00
22/04/2010	9.000,00
26/04/2010	20.100,00
11/05/2010	4.500,00
11/05/2010	4.068,00
13/05/2010	22.500,00
13/05/2010	3.829,92
19/05/2010	9.000,00
24/05/2010	20.100,00
11/06/2010	22.500,00
14/06/2010	4.500,00
14/06/2010	4.068,00
14/06/2010	3.829,92
17/06/2010	9.000,00
29/06/2010	10.300,00
30/06/2010	20.100,00
30/06/2010	2.200,00
07/07/2010	22.500,00
14/07/2010	20.100,00
14/07/2010	3.829,92
15/07/2010	9.000,00
06/08/2010	3.829,92

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
11/08/2010	22.500,00
11/08/2010	10.300,00
23/08/2010	30.150,00
27/08/2010	9.000,00
31/08/2010	2.200,00
09/09/2010	10.300,00
09/09/2010	2.200,00
09/09/2010	3.829,92
17/09/2010	9.000,00
20/09/2010	30.150,00
23/09/2010	21.500,00
13/10/2010	3.829,92
14/10/2010	21.500,00
20/10/2010	2.200,00

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
21/10/2010	10.300,00
25/10/2010	30.150,00
25/10/2010	9.000,00
09/11/2010	3.829,92
12/11/2010	9.000,00
17/11/2010	21.500,00
23/11/2010	2.200,00
24/11/2010	10.300,00
02/12/2010	30.150,00
09/12/2010	3.829,92
24/12/2010	2.200,00
30/12/2010	21.500,00
30/12/2010	30.150,00
30/12/2010	9.000,00

9.3. aplicar à Sra. Glorismar Rosa Venâncio (CPF 146.995.593-87) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência deste Acórdão à responsável, à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Ministério da Cidadania, bem como à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 11/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2020 – Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4672-11/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral